

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 049/18**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2018

Autor: **Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera a Lei Complementar nº Ambiente do Município, com a inclusão do art. 29-A, que trata da proibição da utilização, queima e soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso nas áreas urbanas do Município.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 016/18, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de julho de 2018.

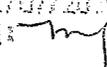
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

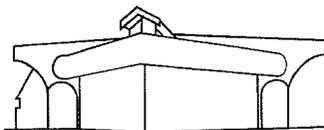
  
**VITOR BINI TEODORO**  
Presidente da Comissão

  
**SERGIO DONIZETE FERREIRA**  
Vice-Presidente

  
**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
Secretária e Relatora

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
25-657      11/07/2018 10:48:56  
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2018

Autor: **Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera a Lei Complementar nº Ambiente do Município, com a inclusão do art. 29-A, que trata da proibição da utilização, queima e soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso nas áreas urbanas do Município.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

O mesmo objetiva alterar a Lei Complementar nº 09/1998, Código de Meio Ambiente do Município, com a inclusão do art. 29-A, que trata da proibição da utilização, queima e soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso nas áreas urbanas do Município.

Prevê o §3º da propositura que o descumprimento ao disposto neste artigo acarretará ao infrator a Imposição de multa de:

I - 500 UFM (quinhentas unidades fiscais municipais), se pessoa física;

II - 1000 UFM (um mil unidades fiscais municipais), se pessoa jurídica.

Sendo que o valor da multa prevista será em dobro no caso de reincidência.

## VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 016-2018, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de julho de 2018.

  
**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
Relatora